Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n. 05/2014.

Barrinha/SP, 7 de fervereiro de 2014.

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências.

Como se depreende do texto do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, as subvenções constituem fundamentalmente na suplementação aos recursos de ordem privada aplicados na prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, evitando que o Ente Público tenha despesas com investimentos diretos em atividades que são satisfatoriamente desenvolvidas por Entidades sem fins lucrativos, como é o caso constate do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO
Nº ____ DATA 14/02/14

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Quanto às formalidades legais, tem-se que estão sendo atendidas pela municipalidade na medida em que:

a) Existe previsão para repasse de recursos a entidades na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente (LDO 2014);

b) Existe respectivo crédito orçamentário no orçamento-programa, tipificado quanto a classificação econômica, sob o código 3.3.40.43.00 sob a denominação *subvenções sociais* (anexo III à Portaria STN/SOF n. 163, de 4 de maio de 2001);

c) Propõe-se Projeto de Lei contemplando o nome da instituição a ser beneficiada e o respectivo valor máximo a ser repassado no exercício atendendo-se a exigência de lei específica contida no artigo 26 da LRF (LC n. 101/200), conferindo-se igualmente eficácia ao princípio orçamentário da exclusividade (art. 165, § 8º da Constituição Federal).

Observamos que a concessão das subvenções sociais será precedida da elaboração de plano de trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Identificação do objeto a ser executado;
b) Metas a serem atingidas;
c) Etapas ou fases de execução;
d) Cronograma de desembolso dos recursos pleiteados.

De igual modo, objetivando-se a comprovar o uso dos recursos aplicados e atender a legislação vigente, será elaborado individualmente pelas Entidades subvencionadas, prestação de contas contendo:

a) Cópia da documentação comprobatória da despesa (notas fiscais, cupons fiscais, recibos de prestação de serviços e etc.);
b) Parecer do Conselho Fiscal;
c) Declaração da existência de regular funcionamento, chancelada por autoridade estadual ou federal, com jurisdição no município;
d) Cópia de balanço indicando, claramente os valores transferidos pela Prefeitura;
e) Relação beneficiados, quando for o caso.

Atendidas assim todas as formalidades legais e demonstrada a essencial importância da prestação dos serviços em questão por meio de subvenção, reforço o pedido para que a aprovação do presente - Projeto de Lei se processe no regime de urgência a que alude a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Observo ainda que parte significante das subvenções sociais autorizadas pelo respectivo Projeto de Lei visa atender solicitação do Poder Judiciário e do Ministério Público da comarca de Sertãozinho (SP).

Reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI N. 14/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES INDICADAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINNHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

APRESENTA à Câmara Municipal de Barrinha o seguinte projeto de lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma a que alude o artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64 mediante o repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de **2014**, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

1) **Recanto do Vovô Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo** – CNPJ n. 47.050.521/0001-17: Repasse no valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas, nos termos da legislação municipal;

2) **Casa de Recuperação Resgate de Valores Casa do Caminho** – CNPJ nº 03.957.398/0001-47: Repasse no valor total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados menores e maiores de idade, buscando e oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, tendo como meta a recuperação dos internados para a volta ao convívio da sociedade;

3) **AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer** – CNPJ nº 07.063.371/0001-61: Repasse no valor total de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro objetivando promover assistência a pessoas que sofrem com enfermidades relacionadas ao câncer, com atividades administrativas e operacionais;

4) **Lar de Amparo à Criança Filho de Deus** – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

5) **Casa de Abrigo Nosso Lar** – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágra-

fo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por criança, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

6) **Hospital de Câncer da Fundação PIO XII de Barretos** – CNPJ nº 49.150.352/0001-12: Repasse no valor total de até R$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro objetivando promover Saúde através de atendimento Médico-Hospitalar qualificado em oncologia;

7) **Projeto Lar Feliz** – CNPJ nº 04.515.175/0001-92, Repasse no valor total de até R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas de ambos os sexos, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

8) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal – APAE** CNPJ nº 45.337.185/0001-62, Repasse no valor total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover a pessoa com deficiência e as famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da ar-

ticulação de políticas publicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social;

9) **Associação Cristiane da Costa (Olhos da Alma)** - CNPJ: 09.339.156-0001-76 Repasse no valor total de até 12.000,00 (Doze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover atendimento as pessoas portadoras de deficiência visual do município;

10) **Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado** CNPJ: 03.401.600/001-50 Repasse no valor total de até R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade.Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais) por internação, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos internados;

11) **Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra** CNPJ: 07.750.914/0001-19 Repasse no valor total de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por internação, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos internados;

12) **HOSPITAL DE OLHOS LIONS MANOEL DANTE BUSCARDI**, CNPJ 01.421.219/0001-27, com sede na Avenida Heitor Alves Gomes, n.º 280, na cidade de Taquaritinga/SP., entidade sem fins lucrativos, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS. Repasse no valor total de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando a realização de serviços clínicos e cirúrgicos eletivos na área de oftalmologia, demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Barrinha;

13) **CASA DE ACOLHIDA CORAÇÃO DE MARIA LTDA ME**, CNPJ 18.048.196/0001-50, com sede na Rua Waldivino Borges de Carvalho, n.º 195, Estancia Jockey Clube, na cidade de São Jose do Rio Preto/SP. Repasse no valor total de até R$ 15.600,00 (quinze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro.

Art. 2º Para o custeio das despesas constantes nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 558.600,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)** destinados à suplementar as dotações do orçamento vigente (LOA 2014 Lei nº 2.242 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	167	558.600,00	*Fd Munic Assis Social*
Total do Credito Adicional Suplementar			**558.600,00**	

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1°, inciso II do artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, no valor de R$ 408.600,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos reais);

II) Anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) classificadas e codificadas sob n°s:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	168	150.000,00	*Fd Munic Assis Social*
Total Anulação			**150.000,00**	

Art. 3° - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 32 das instruções n° 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5° - Esta lei, com exceção do artigo 3°, entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2014.

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), 7 de Fevereiro de 2014.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal -

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
( ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) **DESCRIÇÃO DO EVENTO**: concessão de subvenção social a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

3) **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual **2014/2017**	Lei n. 2197	28/06/2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias **2014**	Lei n. 2242	26/11/2013
Lei Orçamentária Anual **2014**	Lei n. 2242	19/12/2013

4) **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):**Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional

( ) Superávit do Exercício Anterior

5) **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa a ser liquidada no ano de 2014.

b) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas.Destaca-se também, que o Projeto de Lei em questão onera tão somente o exercício de 2014, tratando-se a estimativa de despesas quanto aos exercícios seguintes (2014 e 2015) uma mera expectativa sujeita a aprovação pelo Legislativo por meio de Lei Específica na forma a que alude o artigo 26 da LRF.

c) Demonstrativo de impactação:

	DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A)	Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B)	Receita prevista e esperada no ano R$ *	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C)	Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D)	Custo da nova despesa no ano R$	894.600,00	939.330,00	986.296,50
(D/B)	Estimativa do impacto orçamentário %	1,64%	1,70%	1,72%
(D/C)	Estimativa do impacto financeiro %	1,64%	1,70%	1,72%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha/SP, 07/02/2014.

LUIS TADEU GIOLLO
- contabilista -

6) **DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha/SP, 07/02/2014.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento
Ref. Projeto de Lei nº 14/2014

Encaminhado pelo Ofício nº 05/2014, de 17/02/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de Lei 14-14**- Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros a entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 24 de fevereiro de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Aparecido de Souza

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano Ap. Takeda Gomes

Magnus William de Castro

Evandro Cunha Cardoso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 24 de 02 de 2014.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 24 de 02 de 2014
Secretário

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 14 /2014

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ENTIDADES INDICADAS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades abaixo especificadas, na forma a que alude o artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64 mediante o repasse de recursos financeiros a serem distribuídos em valores que indica, os quais serão efetuados no curso do presente exercício financeiro de **2014**, destinando-se ao desenvolvimento de atividades de assistência social, médica e educacional, a saber:

1) **Recanto do Vovô Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo** – CNPJ n. 47.050.521/0001-17: Repasse no valor de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) objetivando promover ações de atendimento asilar em regime de abrigo a idosos, oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida nos aspectos biopsicossocial, em processo concomitante a satisfação de suas necessidades básicas de saúde física, mental, espiritual e de lazer, em consonância com seus objetivos estatutários, os quais preceituam a proteção humana das pessoas atendidas, nos termos da legislação municipal;

2) **Casa de Recuperação Resgate de Valores Casa do Caminho** – CNPJ nº 03.957.398/0001-47: Repasse no valor total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos

alcoólicos e drogados menores e maiores de idade, buscando e oferecendo-lhes atividades que contribuam efetivamente para a melhoria da qualidade de vida, tendo como meta a recuperação dos internados para a volta ao convívio da sociedade;

3) **AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer** – CNPJ nº 07.063.371/0001-61: Repasse no valor total de até R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro objetivando promover assistência a pessoas que sofrem com enfermidades relacionadas ao câncer, com atividades administrativas e operacionais;

4) **Lar de Amparo à Criança Filho de Deus** – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo masculino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

5) **Casa de Abrigo Nosso Lar** – CNPJ nº 68.327.220/0001-68: Repasse no valor total de até R$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas do sexo feminino, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de

R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por criança, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

6) **Hospital de Câncer da Fundação PIO XII de Barretos** – CNPJ nº 49.150.352/0001-12: Repasse no valor total de até R$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro objetivando promover Saúde através de atendimento Médico-Hospitalar qualificado em oncologia;

7) **Projeto Lar Feliz** – CNPJ nº 04.515.175/0001-92, Repasse no valor total de até R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), objetivando promover abrigo e proteção de crianças desamparadas de ambos os sexos, incluindo demais ações com vista à melhoria de sua qualidade de vida. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) por criança mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos abrigados;

8) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticabal – APAE** CNPJ nº 45.337.185/0001-62, Repasse no valor total de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover a pessoa com deficiência e as famílias vulnerabilizadas, possibilitando o acesso a bens e serviços, através das ações de prevenção, da articulação de políticas publicas e da defesa de direitos, favorecendo a qualidade de vida e impulsionando o processo de inclusão social;

9) **Associação Cristiane da Costa (Olhos da Alma)** - CNPJ: 09.339.156-0001-76 Repasse no valor total de até 12.000,00 (Doze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando promover atendimento as pessoas portadoras de deficiência visual do município;

10) **Associação Comunidade Terapêutica Luciana Penteado** CNPJ: 03.401.600/001-50 Repasse no valor total de até R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados, menores e maiores de idade.Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais) por internação, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos internados;

11) **Casa de Apoio ao Drogado e ao Alcoólatra** CNPJ: 07.750.914/0001-19 Repasse no valor total de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando dar abrigo e promover a recuperação de jovens e adultos alcoólicos e drogados menores e maiores de idade. Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n. 4320/64, que preconiza que o valor das subvenções, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, os repasses serão realizados mensalmente seguindo o valor estimado de R$ 500,00 (Quinhentos reais) por internação, mediante apresentação de relatório circunstanciado expedido pela entidade beneficiada informando a quantidade e período dos internados;

12) **HOSPITAL DE OLHOS LIONS MANOEL DANTE BUSCARDI**, CNPJ 01.421.219/0001-27, com sede na Avenida Heitor Alves Gomes, n.º 280, na cidade de Taquaritinga/SP., entidade sem fins lucrativos, que presta serviços ao

Sistema Único de Saúde – SUS. Repasse no valor total de até R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro, objetivando a realização de serviços clínicos e cirúrgicos eletivos na área de oftalmologia, demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde de Barrinha;

13) CASA DE ACOLHIDA CORAÇÃO DE MARIA LTDA ME, CNPJ 18.048.196/0001-50, com sede na Rua Waldivino Borges de Carvalho, n.º 195, Estancia Jockey Clube, na cidade de São Jose do Rio Preto/SP. Repasse no valor total de até R$ 15.600,00 (quinze mil reais), a serem efetuados no curso do presente exercício financeiro.

Art. 2º Para o custeio das despesas constantes nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 558.600,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)** destinados à suplementar as dotações do orçamento vigente (LOA 2014 Lei nº 2.242 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob os números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	167	558.600,00	*Fd Munic Assis Social*
Total do Credito Adicional Suplementar			**558.600,00**	

Parágrafo único – O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R$ 408.600,00 (quatrocentos e oito mil e seiscentos reais);

II) Anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) classificadas e codificadas sob nºs:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor	Unidade Executora
02.06.01.08.244.0018.2.018	3.3.50.43.00	168	150.000,00	*Fd Munic Assis Social*
Total Anulação			**150.000,00**	

Art. 3º - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída no artigo 32 das instruções nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e respectivos aditamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei, com exceção do artigo 3º, entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos retroativos desde 02 de janeiro de 2014, ficando ratificados eventuais repasses já efetuados as entidades acima que por ventura tenham sido efetuados no decorrer deste exercício, desde que em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2014.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

Ronaldo da Silva Alves
Presidente

Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário

Magnus William de Castro
Vice- Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro

Artigos 16 e 17 da LRF

1) **EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":**
( ) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) **DESCRIÇÃO DO EVENTO**: concessão de subvenção social a Entidades indicadas na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

3) **INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:**

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente		
Plano Plurianual **2014/2017**	Lei n. 2197	28/06/2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias **2014**	Lei n. 2242	26/11/2013
Lei Orçamentária Anual **2014**	Lei n. 2242	19/12/2013

4) **ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF):**Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional

( ) Superávit do Exercício Anterior

5) **PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º:** Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

a) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar (2014), foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo da despesa a ser liquidada no ano de 2014.

b) Com relação aos exercícios de 2015 e 2016, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste para as receitas e despesas.Destaca-se também, que o Projeto de Lei em questão onera tão somente o exercício de 2014, tratando-se a estimativa de despesas quanto aos exercícios seguintes (2014 e 2015) uma mera expectativa sujeita a aprovação pelo Legislativo por meio de Lei Específica na forma a que alude o artigo 26 da LRF.

c) Demonstrativo de impactação:

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$ *	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R$	54.620.000,00	55.225.000,00	57.435.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	894.600,00	939.330,00	986.296,50
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	1,64%	1,70%	1,72%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	1,64%	1,70%	1,72%

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Barrinha/SP, 30/01/2014.

LUIS TADEU GIOLLO
- contabilista -

6) **DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:** Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Barrinha/SP, 30/01/2014.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 14/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à entidades indicadas na forma que se especifica e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, § único, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexiste óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 21 de fevereiro de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado